



**ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PMC/170/2020**

Partes: Município de Congonhas X GCT - Gerenciamento e Controle de Trânsito S/A. Objeto: Constitui objeto do presente aditivo a prorrogação do prazo pelo período de 12 (doze) meses, com início em 21/09/2021 e término em 21/09/2022. Valor: R\$ 78.768,00. Data: 09/09/2021.

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**EXTRATO DE EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº FUMCULT/003/2021**

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº FUMCULT/003/2021. Por cumprimento do princípio da publicidade, torna público a licitação, na modalidade de Pregão Eletrônico para a contratação de empresa prestadora de serviços de atividades de coordenação, educativa/monitores, museologia, arquivista e recepcionista. Tipo: Menor Preço Global. Credenciamento conforme Edital no Portal [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br). Recebimento das propostas: A partir do dia 15 de setembro de 2021 (quarta-feira), de 08:00 às 17:00 horas à 28 de setembro de 2021 (terça-feira), até as 08:00 horas. Abertura das propostas: Dia 28 de setembro de 2021 (terça-feira), às 09:00 horas. Início da fase de disputa: às 09:30 horas do mesmo dia. Local: [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br). Mais informações, junto à FUMCULT, pelo telefone:(31)3732-2088, de segunda a sexta-feira, de 08:00 às 12:00 horas e de 13:00 às 17:00 horas. Marilene José Dias de Oliveira – Pregoeira. Lana Mércia Brazil Duarte Dias de Castro – Diretora-Presidente da FUMCULT.10/09/2021.

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº FUMCULT/: 005/2018**

Partes: FUMCULT x Aurum Produção e Eventos Ltda. - ME. Prazo de vigência: de 11/09/2021 à 10/01/2022. Valor global: R\$225.058,63 (duzentos e vinte e cinco mil, cinquenta e oito reais e sessenta e três centavos). Dotação: 13.391.00478.014. Lana Mércia Brazil Duarte Dias de Castro. Diretora-Presidente da FUMCULT.10/09/2021.

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**ATA Nº PMC/032/2021**

Partes: Município de Congonhas X Cleisson Vítor Rafael da Cunha Eireli. Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios para atender as Secretarias Municipais de Educação, Saúde e Desenvolvimento e Assistência Social. O presente registro de preços tem prazo de vigência de 12 meses, a partir da data da publicação. Valor: R\$ 561.960,47. Data: 09/09/2021.

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**ATA Nº PMC/033/2021**

Partes: Município de Congonhas X ECM Comercial e Serviços Eireli. Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios para atender as Secretarias Municipais de Educação, Saúde e Desenvolvimento e Assistência Social. O presente registro de preços tem prazo de vigência de 12 meses, a partir da data da publicação. Valor: R\$ 88.854,00. Data: 09/09/2021.

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**ATA Nº PMC/034/2021**

Partes: Município de Congonhas X Ponto da Carne Distribuidora Ltda. Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios para atender as Secretarias Municipais de Educação, Saúde e Desenvolvimento e Assistência Social. O presente registro de preços tem prazo de vigência de 12 meses, a partir da data da publicação. Valor: R\$ 1.308.716,90. Data: 09/09/2021.

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**



### ATA Nº PMC/035/2021

Partes: Município de Congonhas X Supermercado Vidigal Ltda ME. Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios para atender as Secretarias Municipais de Educação, Saúde e Desenvolvimento e Assistência Social. O presente registro de preços tem prazo de vigência de 12 meses, a partir da data da publicação. Valor: R\$ 1.665.829,42. Data: 09/09/2021.

### ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

#### AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA Nº PMC/003/2021

Objeto: Contratação de obra para reforma da cobertura Terminal Rodoviário, com fornecimento de materiais e mão de obra, na Praça Sete de Setembro, Bairro Matriz, no Município de Congonhas/MG. Critério: Menor Preço. Entrega dos envelopes: Dia: 18/10/2021 até às 09:00 horas. Abertura dos envelopes: Dia: 18/10/2021 às 09:05 horas. Endereço: Avenida Júlia Kubitschek, nº 230-1º Piso, Centro em Congonhas - MG. Maiores informações pelo telefone: (031) 3731-1300 ramais: 1197, 1119 e 1183, ou pelo site [www.congonhas.mg.gov.br](http://www.congonhas.mg.gov.br). (a) Adriane Renata Bernardo Netto Freitas – Presidente CPJL.

### ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

#### RETIFICAÇÃO – CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PMC/194/2020

Na publicação do dia 05 de novembro de 2020: Onde se Lê: Valor: R\$ 72.000,00. Leia-se: Valor: R\$ 60.000,00.

### ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

#### TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL UNILATERAL DO CONTRATO Nº PMC/019/2021

celebrado com a empresa VIVVER SISTEMAS LTDA. OBJETO: Prestação de serviços de locação, fornecimento de licença de uso e suporte técnico com manutenção corretiva e preventiva de softwares de solução integrada de Gestão de Saúde para a Secretaria Municipal de Saúde de Congonhas- MG O Município de Congonhas, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 16.752.446/001-02, com sede na Praça Presidente Kubitschek, nº 135, Centro, Congonhas, neste ato representando pelo Secretário Municipal de Planejamento, Sr. Rodrigo Torres dos Santos. DECIDE: RESCINDIR UNILATERALMENTE o contrato PMC/019/2021, a partir de 31/08/2021. Data 30/08/2021.

### ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

#### 31º EDITAL DE PUBLICAÇÃO/2021 – JARI/CONGONHAS-MG

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES DE CONGONHAS/MINAS GERAIS – JARI/CONGONHAS

Pelo presente edital, o Presidente da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI/Congonhas-MG, Renato da Silva Lopes convoca os membros titulares e suplentes nomeados pela Portaria 527/2021 para a sessão de julgamento de recursos interpostos contra penalidades aplicadas pelos Agentes de Trânsito Municipais de Congonhas, que será realizada às 08:00 horas do dia 20/09/2021 na sede da Diretoria de Trânsito na Secretaria de Gestão Urbana da Prefeitura de Congonhas no seguinte endereço: Avenida Julia Kubitschek, nº 230(térreo), Centro Congonhas, Minas Gerais.

Recursos a serem julgados:

| NOME                        | PROCESSO-JARI                   |
|-----------------------------|---------------------------------|
| GABRIEL OLIVEIRA DE AZEVEDO | Processo Jari/Congonhas 48/2021 |
| EVERTON LUIZ HENRIQUE       | Processo Jari/Congonhas 49/2021 |
| CARLOS ROBERTO MEDEIROS     | Processo Jari/Congonhas 50/2021 |

OBS: Em virtude à necessidade de adoção de medidas preventivas de contágio e enfrentamento da Pandemia do COVID-19, os recorrentes serão notificados do resultado através de correspondência e publicação na página oficial do Município: <https://www.congonhas.mg.gov.br>

Renato da Silva Lopes  
Presidente Jari/Congonhas-MG



## MUNICÍPIO DE CONGONHAS

### PORTARIA N. ° PREVCON/036/2021

Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.

O Diretor Presidente da Previdência do Município de Congonhas - PREVCON, no uso das atribuições legais, que lhe confere o inciso VII do artigo 3º da Lei Municipal n. ° 2.701, de 15 de junho de 2007 e demais alterações,

RESOLVE:

Art.1º. Conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, nos termos do artigo 3º da EC n. ° 47/05 e artigo 40 da Lei Municipal n. ° 2.679, de 08 de janeiro de 2007 e alterações, à Maria Francisca Moreira de Souza, CPF 935.535.956-04, servidora pública municipal, matrícula 0249, cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, padrão/símbolo de vencimento “EFD-P18”, a partir de 15 de setembro de 2021.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 15 de setembro de 2021.

**Wellington José Avelar da Silva Oliveira Motta**  
Diretor Presidente  
PREVCON

## ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

### CONTRATO PREV/004/2021

Partes: PREVCON X Inthegra Soluções LTDA. Objeto: Constitui objeto do presente termo contratual a prestação de serviços de avaliação e cálculo atuarial, exercício 2022 – ano base 2021, com início em 01/09/2021 e término em 31/08/2022. Valor: R\$ 5.386,20. Data: 01/09/2021.

## ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS



## CORONAVIRUS:

### PROTOCOLO SANITÁRIO DE RETORNO ÀS ATIVIDADES ESCOLARES PRESENCIAIS NO CONTEXTO DA PANDEMIA COVID-19.



**SEMED- SECRETARIA MUNICIPAL  
DE EDUCAÇÃO DE CONGONHAS**



*Congonhas* EDUCAÇÃO

[WWW.CONGONHAS.MG.GOV.BR](http://WWW.CONGONHAS.MG.GOV.BR)



**CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA**

Prefeito

**WILSON FERNANDES**

Secretário Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

## RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO PROTOCOLO: CERAPE

### Comissão/Membros:

Andréa Christina Matosinhos Guedes

Alexandra dos Reis Santos Teixeira

Camila Emiliane Fonseca Liberato

Cecília Bacharel

Christiane Aparecida Lobo

Christopher Neri de Oliveira

Cristiane Nogueira Gonçalves Mendes

Daniela Augusta Teixeira

Elisângela Pereira da Fonseca Lopes

Helton Antônio Reis Xavier

Jéssica Cristian Chaves Ramalho

Keite Cristina Faria Borba

Márcia Lea Nunes Pereira Moreno

Maria Clara Maia de Oliveira

Marilu Soares Silva Santos

Rafaela Souza Silva

Robson de Oliveira Dutra

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

## ÍNDICE

|   |    |
|---|----|
| Apresentação.....   | 5  |
| Introdução.....   | 6  |
| Transporte escolar.....   | 7  |
| Entrada dos alunos e servidores na escola.....  | 8  |
| Orientações para atividades presenciais.....  | 8  |
| Formação de turma e sala de aula.....   | 9  |
| Rotina de atividades.....   | 9  |
| Refeições.....  | 10 |
| Instalações compartilhadas em comum.....  | 10 |
| Saída da escola.....  | 12 |
| Orientações específicas para Creche e Educação Infantil.....                            | 12 |
| Educação Especial.....  | 14 |
| Orientação aos professores e demais servidores.....                                     | 15 |
| Orientações quanto à higienização dos ambientes.....                                    | 16 |
| Os profissionais que atuam na cozinha deverão.....                                      | 17 |
| Programa Saúde na Escola (PSE) no contexto da Pandemia de COVID-19.....                 | 17 |
| Situações de suspensão temporária das atividades escolares presenciais.....             | 19 |
| Orientação aos pais ou responsáveis.....  | 19 |
| Uso dos banheiros.....  | 20 |
| Comunicação com a comunidade escolar.....   | 21 |
| Lista de telefones e e-mail.....  | 22 |
| Referências.....  | 22 |
| Fluxograma de retorno às aulas.....   | 25 |
| Listagem de EPI's por área de atuação.....  | 26 |
| Termo de responsabilidade.....  | 27 |
| Questionário de Triagem para Sintomáticos e Contatos (Fast Track).....                  | 28 |
| Fluxograma de Atendimento de casos suspeitos e confirmados de COVID-19 nas escolas..... | 29 |

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

## APRESENTAÇÃO

A pandemia COVID-19 trouxe consigo desafios para toda a sociedade causou impactos para as políticas públicas e muitas incertezas em relação aos desdobramentos das políticas de saúde.

Assim, o município de Congonhas-MG, respaldado nos documentos: Parecer CNE Nº 005/2020, de 28/04/2020; Guia de Implementação de Protocolos de Retorno das Atividades Presenciais da Educação Básica, do Ministério da Educação/2020; Protocolos Sanitários de Retorno às Atividades Escolares presenciais no contexto da Pandemia COVID-19 (1ª e 2ª versão), instituiu por meio das Secretarias Municipais de Educação e Saúde Comissões nomeadas pelas Portarias Nº PMC/270 e PMC/256, de 05 de novembro de 2020, respectivamente, COE- Comitê Operativo de Emergência e CERAPE- Comissão Especial de elaboração de Protocolo de retorno às atividades presenciais nas escolas da Rede Municipal.

Dessa forma, o COE- Comitê Operativo de Emergência analisa a situação da Saúde Municipal e define a “onda”, conforme critérios estabelecidos pelo Plano do Governo de Minas “Minas Consciente” e a Comissão CERAPE- Comissão de Elaboração do Protocolo Municipal de retorno às aulas, organiza o Protocolo Municipal de Retorno às atividades presenciais.

O presente Protocolo Municipal de retorno às aulas do Município de Congonhas-MG é fruto de várias discussões e foi construído de forma integrada com os diversos profissionais e Secretarias envolvidas, no intuito de gerar uma normatização de caráter geral para o processo de retorno às aulas presenciais no município de Congonhas-MG, de acordo com os indicadores de monitoramento e parâmetros baseados no Plano do Governo de Minas “Minas Consciente”, conforme as ondas vermelha, amarela, verde ou roxa, que estejam representando o momento da pandemia por região.

Ressaltamos que o presente Protocolo se mostra como instrumento de assessoramento à comunidade escolar (gestores da saúde, da educação, professores e familiares), definindo critérios mínimos para retomada das aulas presenciais e todas as diretrizes propostas estarão integradas ao PSE- Programa Saúde na Escola, da Secretaria Municipal de Saúde.

Apresentamos a seguir medidas que deverão ser observadas antes e durante o retorno das atividades escolares presenciais, lembrando que toda a comunidade escolar deve estar ciente dos riscos e benefícios de cada estratégia de aprendizagem: presencial e não presencial, ambas no formato híbrido. O retorno deverá ser gradual visando a aquisição de práticas de proteção e cuidado, garantindo assim a prevenção e segurança necessárias para as novas formas de se viver em grupo.

5

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

### INTRODUÇÃO

Com vistas à conciliação entre o direito à educação de qualidade e o asseguramento do direito à saúde, o ensino na Rede Municipal de Ensino será ofertado em regime híbrido, de modo a garantir a flexibilização do atendimento e da frequência, como medida sanitária.

O ensino híbrido é um modelo educacional constituído por mais de uma estratégia de acesso as aulas em que o processo de ensino e aprendizagem ocorre em formato presencial e não presencial, com retorno gradual e seguro dos estudantes as atividades presenciais.

Este protocolo foi organizado pensando no caminho do aluno, desde a saída de sua casa até a sua volta, buscando nortear e esclarecer a responsabilidade de todos os envolvidos no processo de retorno às atividades escolares na modalidade híbrida.

A estrutura do funcionamento será na modalidade híbrida e se dará da seguinte forma:

1. Atendimento presencial (alunos escalonados em turmas);
2. Atendimento não presencial (alunos impossibilitados de comparecer à escola ou que optou pelo ensino remoto).

Neste formato de atendimento haverá a continuidade da oferta dos MAP's (Material de Apoio Pedagógico) disponibilizados mensalmente pela unidade escolar.

Serão garantidas alternativas de avaliações não presenciais:

- ✓ Para alunos pertencentes ao grupo de risco (laudo médico);
- ✓ Para alunos ou responsáveis que optaram pelo ensino remoto ou que não se sintam seguros em retornar às aulas presenciais;
- ✓ Para alunos com suspeita ou confirmação de terem contraído Covid-19.

A Secretaria Municipal de Educação de Congonhas incentiva a adoção das cinco estratégias eficazes pela literatura científica, que são centrais no enfrentamento da COVID-19 na comunidade e consequentemente nas escolas:

1. Uso universal e correto de máscaras cobrindo boca e nariz;
2. Distanciamento físico de no mínimo 1,5 metros entre pessoas;
3. Lavagem das mãos e etiqueta respiratória;
4. Limpeza e manutenção frequente das instalações;
5. Rastreamento de contatos e combinação com isolamento e quarentena.

Toda e qualquer atividade presencial deve ser balizada por estas estratégias. É dever de toda a comunidade escolar, inclusive de pais, responsáveis e cuidadores cobrar a aplicação de tais estratégias.

É essencial a observância de todas as regras presentes neste protocolo, com a correta

6

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

e rigorosa aplicação torna possível e viável a garantia de retorno seguro e adequado as demandas das crianças, adolescente e servidores nas escolas.

### 1- Transporte Escolar

O transporte utilizado pelo aluno para ir à escola poderá ser próprio, coletivo ou escolar. O município deverá planejar a oferta de transporte público de maneira a atender as necessidades de distanciamento social para evitar o contágio durante o deslocamento casa-escola-casa. O transporte deve ser organizado de forma que os veículos circulem com um terço (1/3) da sua capacidade de ocupação. Ou seja, que os alunos sejam colocados de forma que mantenham o distanciamento entre os passageiros.

Medidas adicionais obrigatórias:

- ✓ Uso obrigatório, de forma correta, da máscara facial por todos os ocupantes do veículo;
- ✓ Aferição da temperatura dos alunos pelos monitores do transporte escolar, não será permitido o embarque de pessoa cuja temperatura for maior que 37,5°C;
- ✓ Higienização das mãos com água e sabão e/ou álcool 70% ao final de cada viagem por todos os motoristas e auxiliares de transporte. Estes ainda deverão higienizar as mãos antes e depois de fazer a travessia das crianças nas vias públicas, segurando-as sempre pelo punho ou braço;
- ✓ Disponibilização de kit de higiene pessoal para motorista e auxiliar de transporte (álcool 70% e/ou produto indicado pelos órgãos de saúde): 1 (um) por veículo;
- ✓ Orientação ao condutor do transporte quanto à obrigatoriedade de higienizar volante, manoplas do câmbio e do freio de estacionamento e demais pontos de contato dos operadores pelo menos 2 (duas) vezes ao dia, ao final de cada viagem ou sempre que necessário, fazendo-se fricção nesses componentes; Limpeza e higienização dos veículos a cada 24 horas (vinte e quatro) interna e externamente, ou sempre que necessário, sendo que os pontos de maior contato dos usuários (corrimãos, balaústres, pega-mão e pontos de apoio nos assentos) devem ser higienizados ao final de cada viagem realizada. A higienização deverá ser feita com álcool 70%;
- ✓ É vedada a utilização de transporte escolar com ar condicionado, priorizando a ventilação natural com janelas abertas, resguardando os limites de segurança. Veículos básicos (sem ar condicionado) devem estar com os sistemas de ventilação forçada acionados durante toda a operação, permitindo a circulação de ar;
- ✓ Motoristas e auxiliares de transporte com sintomas de COVID-19 não poderão operar os veículos.

Encontra-se anexado ao final deste documento o fluxograma contendo os procedimentos de higienização durante o traslado dos alunos da sua residência à escola e as orientações de como se proceder dentro do educandário, evitando contaminação.

7

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

### 2- Entrada dos alunos e servidores na escola

A entrada dos alunos e funcionários na escola no atendimento presencial de ensino (dentro do formato híbrido) deve acontecer em horários estabelecidos e escalonados, se a unidade tiver apenas um portão de acesso às dependências ou com orientações aos usuários para entrada em portões diferentes evitando aglomerações. O horário de entrada e saída, o distanciamento e o uso de máscara deverão ser respeitados.

Um servidor fará o controle da entrada e saída dos alunos, aferindo a temperatura e realizando a higienização das mãos com álcool 70%.

Caso o aluno compareça à escola sem a máscara, a mesma deverá disponibilizar o EPI para a utilização durante a permanência na escola.

Se o aluno apresentar temperatura superior a 37,5 C. será direcionado a sala de monitoria, onde aguardará pela família para medidas cabíveis.

Os adultos não poderão entrar na escola acompanhando os alunos. Estes serão direcionados por profissionais da instituição até a sala de aula.

As portas de acesso às dependências utilizadas pelos alunos deverão permanecer abertas para evitar pontos de contato.

### 3- Orientações para atividades presenciais

O tempo de permanência do aluno na escola seguirá o horário normal escolar, de acordo com seu nível de ensino, que poderá ser por dia ou por semana, ou de forma estabelecida pela escola de acordo com a capacidade permitida nos espaços coletivos da instituição escolar. O aluno que optar por aulas remotas cumprirá seu horário on-line nesta modalidade.

O número de alunos por sala será de acordo com as peculiaridades de cada estabelecimento de ensino, os alunos deverão ter lugares fixos para assistirem às aulas, obedecendo ao distanciamento de segurança de 1,5m (um metro e meio) entre eles e entre alunos e professor. Recomenda-se a demarcação dos espaços das carteiras nas salas de aula. Quanto ao uso de armários compartilhados, caso existam, serão suspensos.

O uso de máscara é obrigatório durante todo o tempo, nas dependências da escola, dentro e fora das salas de aula, exceto quando estiverem em momento de alimentação ou hidratação.

A escola deverá limitar e demarcar o espaço para atendimento à comunidade na recepção/secretaria/biblioteca, respeitando o distanciamento adequado de 1,5m (um metro e meio). Deverá ainda ressaltar a importância de evitar a comunicação presencial nos estabelecimentos de ensino por parte dos pais e ou responsáveis,

8

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

realizando, preferencialmente, via telefone, e-mail e ou outros canais de comunicação.

Para os alunos que necessitarem de saídas das salas de aulas para tomar água, utilizar o sanitário e lavar as mãos ou para realizar atividade ao ar livre, poderão acontecer de forma monitoradas ou acompanhadas, evitando assim aglomerações que não implique em contato com outro grupo de alunos.

### 3.1- Formação de turma e sala de aula

As turmas deverão ser escalonadas em subgrupos e determinados os dias, horários ou turnos de presença de cada subgrupo na escola, estabelecendo assim a capacidade máxima das salas.

- ✓ É necessário levar em consideração critérios como a idade, a situação de trabalho das famílias, o maior ou menor acesso ao ensino remoto, a vulnerabilidade física (crianças com ou sem doenças ou que morem com pessoas de risco) e a possibilidade de frequência, dado o horário de buscar e levar. Tudo deverá ser feito mediante diálogo com as famílias.

Dar prioridade ao retorno presencial, em maior período de tempo, dos alunos em processo de alfabetização ou com dificuldades de acesso à modalidade on-line.

Criar um escalonamento de saída das salas de aula por fileiras de assentos, a fim de evitar aglomerações nas dependências da escola (escadas e corredores). A saída será iniciada pelas fileiras mais próximas da porta, consecutivamente, evitando assim o cruzamento entre alunos.

Os alunos terão lugares fixos nas salas de aula, vedada a rotatividade.

Manter portas e janelas abertas.

### 3.2- Rotina de atividades

Ficarão suspensas as atividades que reúnam público e que propicie aglomerações, compreendendo também os eventos escolares.

Possibilitar que as aulas de Educação Física sejam teóricas, na primeira etapa do retorno. E após (conforme avaliação sanitária) sejam planejadas para serem executadas individualmente, sem contato físico, mantendo a distância de 1,5m (um metro e meio) entre os participantes e em espaços abertos (ar livre). Proibir a prática de esportes que envolvam a troca de objetos entre os estudantes.

Não poderá haver o compartilhamento de materiais escolares, objetos de uso pessoal e alimentos entre os alunos. Os brinquedos e materiais escolares deverão ser de uso individual, evitando a manipulação de objetos coletivos.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

Evitar o uso de materiais ou objetos que sejam de difícil higienização.

As atividades contempladas nos MAP's (Material de Apoio Pedagógico) deverão ser orientadas pelo professor, de forma híbrida, tanto para os estudantes em casa quanto na escola.

Para os alunos que estão no momento presencial, é aconselhável que o mesmo retorne com esse material para casa, objetivando a conclusão de todas as atividades ali contidas.

Para os alunos que estão em casa, no momento não presencial, suas atividades serão postadas na mídia, em forma de vídeos ou formulários no Classroom (App da plataforma da Google) ou em grupos de WhatsApp, para tirar as dúvidas se acaso precisar, além do chat disponibilizado. Vale lembrar que o MAP (Material de Apoio Pedagógico) deverá ser arquivado e registrado para a contabilização da carga horária do aluno, portanto é de responsabilidade da família acompanhar e verificar sua entrega. As atividades trazidas de casa poderão ser entregues aos professores em caixas colocadas na porta da sala de aula. Os professores deverão higienizar as mãos após o manuseio de qualquer material.

### 3.3- Refeições

As refeições devem ser realizadas em refeitórios, as mesas e bancos deverão ser limpos e higienizados nos intervalos entre as trocas de turmas. Somente após este procedimento o próximo grupo de alunos poderá utilizar as mesas e bancos para realizar a refeição.

Distanciamento mínimo de 1,5 m entre os ocupantes na mesa.

Marcar os lugares que deverão ser ocupados, em observância ao distanciamento mínimo estabelecido.

Na fila, fazer marcações no chão com a distância de 1,5 m entre as pessoas.

Os alunos deverão higienizar suas mãos antes de assentarem à mesa.

Os alunos deverão assentar nos locais já marcados nas mesas, onde receberam o prato já servido pelas cantineiras.

Os talheres (garfos, colheres e facas) para os alunos já deverão ser oferecidos apoiados sobre os alimentos nos pratos ou cumbucas; ou colocar os talheres diretamente nas mãos dos alunos (não deixá-los disponíveis para os alunos pegarem).

Somente após receber o prato o aluno deverá retirar a máscara, com cuidado tocando apenas nos elásticos, e colocar em um saco plástico pessoal destinado exclusivamente a isso. Evitar colocar a máscara diretamente sobre a mesa. Orientar os alunos que após a refeição colocar uma máscara limpa, garantindo a troca.

10

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

Os alunos deverão ser orientados a não conversar durante o momento da refeição. Deverá ficar pelo menos 1 funcionário para acompanhamento durante o momento da refeição.

Imediatamente após o final da refeição o aluno deverá colocar sua máscara.

Antes de deixar o refeitório o aluno deverá higienizar suas mãos.

Mesas, cadeiras, bancos e bancadas devem ser isolados ou ter seu acesso bloqueado nos horários em que não for permitido consumo no local.

Não deverá haver escovação dentária dentro das dependências da escola, sendo as famílias orientadas para que a higienização seja feita imediatamente após chegada dos alunos em casa de volta da escola.

### 3.4- Instalações compartilhadas em comum

Limitar o acesso dos alunos somente aos espaços destinados aos seus respectivos segmentos, restringindo ao máximo o trânsito interno nas dependências da escola, a fim de evitar cruzamento de fluxos.

A sala dos professores terá acesso restrito, obedecendo às medidas de segurança e distanciamento exigidos pelo Protocolo Sanitário.

- ✓ Recomenda-se que o uso de espaços comuns e de circulação seja substituído pelo uso mais criativo possível da sala de aula: assistir a filmes em sala, contação de histórias e brinquedos individuais para cada criança;
- ✓ Se os equipamentos do playground forem usados, será um grupo por vez, com higienização entre as trocas de turmas. As crianças deverão usar máscara, lavar as mãos antes e após o uso do parquinho e seguir, supervisionadas por adultos, as demais medidas de higiene adequadas. A atividade deverá ter, no máximo, 30 minutos de uso.

As bibliotecas poderão abrir, respeitando o distanciamento de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas e seguindo as instruções abaixo:

- ✓ Um ou mais servidores serão designados para manusear o acervo, ou higienizar as mãos dos alunos com álcool 70% antes e depois do uso;
- ✓ Deverá ser totalmente higienizada após as trocas de turmas;
- ✓ Se houver doação ou devolução de livros e outros materiais, os mesmos deverão ser mantidos em quarentena, em local separado, por um período de 72 horas antes de serem devolvidos ao acervo e liberados para empréstimo. Os livros mantidos em quarentena não deverão ser manuseados.

Fica vedado varrer as superfícies a seco, devendo ser realizada a técnica de varredura úmida.

11

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

Os bebedouros só poderão ser utilizados para a coleta de água em recipientes individuais. Deve-se orientar para que cada aluno e colaborador tenha seu próprio copo ou garrafa. Sendo vedado o uso de bebedouros de jato inclinado.

Próximo aos bebedouros deve-se demarcar a distância de um metro e meio (1,5m).

Os alunos devem fazer a assepsia das mãos antes e após tocarem no bebedouro, lavando com água e sabão ou utilizando álcool 70%, com supervisão de um adulto em caso do uso por crianças menores de 11 anos.

### 4- Saída da escola

A saída será realizada de forma escalonada com horários alternados entre os grupos, evitando aglomerações e será realizada cumprindo o horário estabelecido pela escola.

Caso seja necessário:

- ✓ Guiar o grupo respeitando o distanciamento entre todos e direcionar o tráfego;
- ✓ Priorizar o tráfego de mão única ou definir uma direção prioritária;
- ✓ Verificar se os corredores estão livres em direção à saída;
- ✓ Delimitar as travessias, definindo as áreas de espera adaptadas, das crianças pelos pais, para respeitar o distanciamento físico;
- ✓ As sinalizações devem ser bem visíveis, de fácil direcionamento e entendimento, utilizando-se faixas, setas e demarcações nos pisos.

### 5- Orientações específicas para Creche e Educação Infantil

As escolas da Educação Infantil deverão adotar, além dos protocolos cabíveis para todos os segmentos instituídos neste documento, as seguintes normas:

- ✓ Manter as áreas com ventilação natural;
- ✓ Organizar as salas respeitando o distanciamento de 1,5m (um metro e meio) entre as crianças;
- ✓ É vedado o uso de espaços coletivos de refeição para menores de 3 anos;
- ✓ Deverá ser higienizado o mobiliário após a utilização de cada grupo de aluno;
- ✓ Deve-se manter livres de mobiliários as salas para crianças de até 2 anos, como mesas e cadeiras de uso coletivo e individual;
- ✓ Oferecer a todos os bebês e às crianças de até 2 anos, por estarem sem máscaras, banho de sol em áreas livres (solário), com piso de fácil higienização, agrupados de acordo com o número de pessoas permitido pela metragem da área utilizada e mantida total higienização dos espaços a cada utilização do local. É vedado o revezamento dos brinquedos utilizados nesta hora, devendo ser os mesmos usados em sala;
- ✓ Recomenda-se o uso de mesas individuais para crianças a partir de 3 anos. Se

12

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

coletivas, as mesas deverão seguir o padrão de refeitório, com as crianças sentadas na extremidade e com distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre elas;

- ✓ Manter afastados os berços e colchonetes, nos horários de descanso das crianças, obedecendo ao distanciamento de 1,5m (um metro e meio) entre elas. As crianças deverão ser posicionadas de forma alternada, invertendo o direcionamento de pés e cabeça;
- ✓ Deve-se limitar o número de contatos próximos a cada criança e equipe, com pequenos grupos e funcionários permanentes para cada grupo;
- ✓ Deverá ser criado um cronograma de intervalos intercalados entre as turmas para reduzir a quantidade de crianças em um mesmo espaço;
- ✓ Disponibilizar servidores que possam orientar as crianças em relação à correta lavagem ou higienização das mãos na entrada da escola;
- ✓ Higienizar a superfície dos trocadores de fraldas após cada utilização, realizar o descarte correto das fraldas e outros materiais usados;
- ✓ Recomenda-se o fraldário para bebês de 0 a 1 ano e 11 meses com as duchas higienizadoras, a cuba de banho e um lavatório para higienizar as mãos do adulto que troca a fralda dentro ou contíguo à sala de estimulação, tornando exclusivo o uso desta área de trocas apenas ao grupo específico de bebês. É necessário lavar as mãos com água e sabão ou higienizar com álcool 70%;
- ✓ Deverão ter o acesso restrito ao uso dos banheiros para desfraldar as crianças de 2 anos e das recém desfraldadas, limitando também seu uso a apenas 1 (um) por vez. Recomenda-se a entrada independente destes banheiros de forma a garantir que não haja cruzamento de fluxo e para atender às crianças que nesta fase não conseguem controlar o ímpeto de ir ao banheiro para esperar o horário de ir ao sanitário junto com o grupo;
- ✓ Higienizar todos os brinquedos, assim como os tapetes de estimulação e todos os objetos de uso comum após o final das aulas de cada turno e sempre que possível;
- ✓ Deverá haver a instalação de 1 pia para lavagem das mãos em cada sala para as crianças de até 3 anos;
- ✓ Identificar por criança e higienizar com água quente, detergente neutro e produto saneante específico, os utensílios de uso pessoal como as mamadeiras, bicos, copos, dosadores, chupetas e outros utensílios similares;
- ✓ Vedado o compartilhamento de objetos de uso pessoal, como copos e talheres, estes devem ser usados de forma individual por cada criança;
- ✓ É proibido que as crianças levem brinquedos de casa para a escola. E os brinquedos que não podem ser higienizados não deverão ser utilizados (brinquedos de pano);
- ✓ Orientar às crianças que lavem as mãos cinco a seis vezes ao dia e sempre que necessário;
- ✓ É vedado que as crianças manipulem alimentos durante as atividades pedagógicas;
- ✓ Criar horários para que cada turma possa usar o refeitório, sem que os grupos se misturem.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

### 6- Educação Especial

Para o atendimento aos alunos que são público alvo da Educação Especial, é necessário redobrar a atenção e ter os seguintes cuidados na prevenção à Covid-19:

- ✓ Evitar tocar no rosto sem que as mãos estejam higienizadas;
- ✓ Aumentar a frequência de desinfecção do ambiente e de higienização de objetos constantemente tocados;
- ✓ Reforçar o uso de EPI's entre alunos e terceiros de contato próximo na escola;
- ✓ Promover a higienização das mãos ao chegar à escola, ao retornar para casa e após qualquer deslocamento externo;
- ✓ Aumentar, na medida do possível, o distanciamento social – em ambientes com estudantes:
  - Que possuam deficiência visual e utilizam o tato como sentido de percepção e interação com o ambiente;
  - Surdo cegos, que se comunicam por meio do Tadoma e ou Libras táteis;
  - Que possuam condições físicas que exigem contato próximo com terceiros e com alguns objetos do seu dia a dia, como acompanhamento do profissional da educação para alimentação, higiene e locomoção;
  - Com deficiência física por lesão medular ou encefalopatia crônica como paralisia cerebral, hemiplegias, paraplegias, tetraplegias e outras;
  - Que estão suscetíveis à contaminação pelo uso de sondas, bolsas coletoras, fraldas e manuseios físicos para a higiene, alimentação e locomoção;
  - Com comprometimento na área intelectual;
  - Que possam ter dificuldade em compreender as recomendações à nova rotina, necessitando assim de maior supervisão.

O profissional de apoio das escolas que atendem alunos com deficiência auditiva, visual, cognitiva ou com condições físicas que exigem contato próximo com terceiros deverá adotar, além dos protocolos cabíveis para todos os segmentos instituídos neste documento, as seguintes normas:

- Trocar as luvas, em caso de uso, e higienizar as mãos com água e sabão ou álcool 70% toda e cada vez que for atender um novo estudante;
- Realizar constante higienização dos materiais (em especial os utilizados por estudantes com deficiência visual) após cada uso pelo aluno.

Todos os estudantes surdos ou com deficiência auditiva, que praticam a leitura labial ou se comunicam por meio da linguagem de sinais, deverão fazer uso de máscaras transparentes, assim como os professores, intérpretes e demais profissionais que



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

atuam com esses alunos. Caso isso não seja possível, utilizar face Shields e resguardar o distanciamento social mínimo de 1,5m (um metro e meio).

No caso de crianças e adolescentes com deficiência cognitiva ou que possuam paralisia cerebral ou doenças neuromusculares que afetam a capacidade motora e respiratória, quando não for possível estabelecer o uso de máscara, ou ainda quando o uso da máscara faz com que a criança ou adolescente toque o rosto com mais frequência do que quando não a usa, os cuidados de higienização do ambiente e das mãos devem ser intensificados. Além disso, as medidas de distanciamento social também deverão ser reforçadas, na medida do possível.

Todos os materiais de auxílio à locomoção, como cadeiras de rodas, bengalas e andadores, deverão ser higienizados com água e sabão ou álcool 70% ao chegar à escola e ao retornar para casa, após qualquer deslocamento externo e sempre que necessário. Intensificar também a higienização de próteses auditivas, corporais e materiais similares.

Doentes crônicos só poderão frequentar as escolas mediante avaliação e recomendação de um médico, que também deverá recomendar o uso de máscara ou não. Todas as crianças e adolescentes imunocomprometidas não deverão frequentar a escola.

### 7- Orientação aos professores e demais servidores

Todos os servidores também deverão obedecer ao escalonamento proposto na entrada, registrar o ponto e se deslocar diretamente para sala de aula e ou local de trabalho, seguindo todos os protocolos de segurança e higienização.

Os professores receberão os alunos na porta da sala de aula, fazendo assepsia das mãos com álcool 70%, conferindo o uso correto da máscara e encaminhando-os para os devidos lugares.

Os diretores escolares ou coordenadores devem designar funções fixas e específicas para os servidores, de forma a evitar a rotatividade entre os mesmos.

Casos de morbidades, portadores de doenças crônicas, licenças médicas ou outros, serão encaminhados para perícia e avaliação médica juntamente com o departamento de RH para análise.

Os professores e demais servidores serão capacitados para fiscalização das medidas de prevenção e combate à Covid-19, recebendo ainda orientações sobre a obrigatoriedade do uso e da correta utilização da máscara e manuseio para guarda ou descarte, realizando a troca no máximo a cada quatro horas, sempre que estiver úmida ou sempre que necessário.

Servidores que tiverem necessidade de se aproximar de crianças a menos de 1,5m (um metro e meio) deverão utilizar máscara e face Shields.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

Todos os servidores que forem manipular objetos que não tiverem sido higienizados deverão higienizar as mãos após o manuseio e manter distanciamento, realizando conversa restrita às atividades da escola.

O profissional de apoio que possui contato direto e prolongado com alunos da educação especial deverá fazer uso de EPI's conforme listagem em anexo.

A gestão escolar deverá realizar ações permanentes de sensibilização dos estudantes, pais ou responsáveis, envolvendo os estudantes na elaboração das ações recorrentes para a conscientização quanto às regras de funcionamento da unidade escolar e as ações de proteção aos alunos.

No caso das creches, onde os profissionais da educação têm contato próximo com as crianças, pois precisam atendê-las durante as brincadeiras, na interação com os demais colegas, no banho, ou mesmo na higiene pessoal, todas as orientações apresentadas para as escolas devem ser redobradas. O uso rotineiro de máscara deve ser feito apenas pelos profissionais, não sendo recomendado em crianças menores de 2 anos. Nestes casos, a higienização das mãos dos profissionais e das crianças, bem como a higienização dos brinquedos e dos espaços comuns devem ser feitas com maior rigor e frequência sempre após cada atividade e, minimamente, a cada duas horas.

### **8- Orientações quanto à higienização dos ambientes**

Solicitar que a empresa terceirizada de limpeza e conservação promova uma capacitação/treinamento para seus funcionários, responsáveis pela limpeza e higienização dos ambientes escolares, dos procedimentos de limpeza, plano de higienização e desinfecção de todos os espaços, materiais e equipamentos das escolas.

Realizar a limpeza e a desinfecção das salas de aula e outros ambientes escolares após o final das aulas em cada turno e sempre que necessário. A desinfecção deverá ser feita com água e sabão e ou álcool 70%.

Desinfetar as superfícies de constante manuseio, como grades, carteiras, puxadores de porta e corrimões, no mínimo três vezes ao dia e sempre que necessário.

É necessário higienizar os brinquedos e materiais utilizados após o término das aulas ou entre os períodos de atendimento.

Demarcar e sinalizar rotas dentro da escola para minimizar as chances de contato entre alunos. Instalar cones, fita zebra e ou outros elementos para direcionamento do fluxo de pessoas.

Utilizar apenas lixeiras com tampa acionada por pedal.

Separar lixo com potencial de contaminação para descarte, como luvas, máscaras,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

bem como fraldas, lenços umedecidos e itens utilizados para troca de fraldas e descartar de forma apropriada.

Será vedada a utilização de adornos e decorações que possam dificultar a higienização.

Manter as portas de acesso interno abertas, de forma a evitar o manuseio repetido por várias pessoas.

O ambiente escolar deverá ser sinalizado em suas áreas comuns e em pontos estratégicos com informações sobre etiqueta respiratória, distanciamento social e outras medidas de prevenção à Covid-19.

Criar espaço para isolar imediatamente qualquer estudante, professor ou servidor que apresente sintomas de Covid-19 na escola, até que possa voltar para casa. Este espaço deverá ter ventilação adequada, além de superfícies e mobiliário de fácil limpeza e higienização.

Após a saída do caso suspeito, higienizar todo o ambiente. Manter a ventilação natural, evitando o uso de ventiladores.

### 9- Os profissionais que atuam na cozinha deverão

- ✓ Reforçar as boas práticas na cozinha (RDC/ANVISA 216/2004) e reservar espaço para higienização adequada e prévia dos alimentos crus, como frutas, legumes e verduras;
- ✓ Orientar e reforçar cuidados nas áreas de manipulação de alimentos, sendo proibido todo ato que possa contaminar os alimentos, como comer, fumar, coçar, tocar o nariz, orelhas ou boca, usar o celular ou realizar outros hábitos inseguros;
- ✓ Reforçar a sensibilização sobre etiqueta respiratória, a ser adotada em caso de tosse ou espirros: proteger a boca e o nariz com lenço de papel descartável ou o braço, evitando tocar o rosto;
- ✓ Realizar a limpeza adequada das bancadas e outras superfícies antes do início do processo de trabalho;
- ✓ Lavar as mãos com água e sabão antes de iniciar o pré-preparo e preparo dos alimentos;
- ✓ Fica proibida a utilização de adornos pessoais, como anéis, pulseiras, gargantilhas, relógios, colares e brincos pelos profissionais que manipulam alimentos.

Todos os professores e demais funcionários deverão ser observados e monitorados quanto a sua situação de saúde quando do retorno escolar, para o encaminhamento a serviços de saúde, se necessário.

### 10- Programa Saúde na Escola (PSE) no contexto da Pandemia de COVID-19.

17

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

Programa Saúde na Escola (PSE), tem como objetivo a promoção da saúde e prevenção de agravos. O PSE integra uma política nacional de promoção de saúde que se articula com o atributo de orientação comunitária da Atenção Primária à Saúde (APS), ampliando as potencialidades da produção social da saúde, segundo uma lógica territorial integradora.

No contexto municipal, cada escola indica um representante (Profissional Referência) para colaborar com o programa e ser elo com setores da saúde, em especial, com a Equipe de Resposta Rápida à COVID-19.

Considerando as ações de enfrentamento à pandemia de COVID-19 no âmbito escolar, a equipe do PSE, juntamente com o Profissional Referência tem dentro de suas responsabilidades:

- Articular a inclusão dos temas relevantes para a saúde da comunidade escolar, assim como o tema Coronavírus (COVID-19) e distanciamento social nos projetos político-pedagógicos das escolas;
- Participar do planejamento integrado de educação permanente e formação continuada dos profissionais da saúde e da educação e viabilizar sua execução;
- Possibilitar a integração e planejamento conjunto entre as equipes das escolas e as equipes de APS;
- Apoiar a definição de fluxo entre escolas e Unidades de Atenção Primária; e para a retaguarda assistencial e rastreamento de casos e contatos suspeitos e positivos de síndrome gripal na comunidade escolar, por meio do preenchimento diário do Questionário de Triagem para Sintomáticos e Contatos (Fast Track – Anexo 4).

### ATENÇÃO

O ponto de acionamento da rede de saúde para os casos suspeitos de síndrome gripal na comunidade escolar deve ser o profissional de referência da escola.

Caso algum aluno, professor ou outro servidor apresente febre (a partir de 37,5°C) ou algum outro sintoma de Covid-19, deverá ser afastado e informar imediatamente à escola, sendo proibido o seu comparecimento, devendo ser encaminhado para atendimento nas unidades de saúde. Observada a ocorrência de novos casos em outros profissionais ou alunos (detecção de surtos – 3 casos relacionados entre si), comunicar à Vigilância Epidemiológica do Município, conforme contatos em anexo.

Os alunos, professores e funcionários que apresentarem sintomas de Covid-19 não poderão comparecer às aulas, devendo comunicar o fato à escola.

- ✓ São sintomas de Covid-19: indivíduo com quadro respiratório agudo, com pelo

18

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

menos dois dos seguintes sinais e sintomas: febre, calafrios, dor de garganta, dor de cabeça, tosse, coriza, distúrbios olfativos ou gustativos.

Deve-se observar também em crianças, além dos itens anteriores, obstrução nasal, na ausência de outro diagnóstico específico. Na suspeita de Covid-19, a febre pode estar ausente e sintomas gastrointestinais (diarréia) podem ocorrer.

Manter afastados durante o período de tempo determinado pelas autoridades sanitárias, os casos de confirmação de Covid-19 ou suspeita (os estudantes, profissionais da educação ou servidores) ou conforme atestado médico.

Profissionais com contato domiciliar suspeito ou confirmado para Covid-19 devem se afastar das atividades por 14 dias, ou realizar o exame RT-PCR para SARS CoV-2, podendo retornar caso esteja assintomático e o resultado do exame seja não detectável.

Esse rastreamento por sintomas, com indicação de isolamento em pessoas com suspeita ou confirmação de infecção por COVID-19 e todos os contatos próximos deverão seguir o Fluxograma de Atendimento de casos suspeitos e confirmados de COVID-19 nas escolas (Anexo V).

### 10.1- Situações de suspensão temporária das atividades escolares presenciais:

Suspensão de aulas presenciais por 14 dias onde houver ocorrência simultânea de mais de um caso suspeito ou confirmado de aluno ou servidor, nas seguintes circunstâncias:

✓ Em uma turma:

Quando convivam na mesma sala de aula e não tenham tido contato com outras turmas.

✓ Em um turno:

Que sejam de salas diferentes ou tenham tido contato com outras turmas no mesmo turno escolar.

✓ Em uma escola:

Que sejam de turmas e turnos diferentes.

### 11- Orientação aos pais ou responsáveis

É obrigatório o uso e manuseio correto da máscara. As famílias também deverão orientar as crianças para que utilizem as máscaras imediatamente após vestirem o uniforme e que não retirem a máscara no percurso até a escola. Os uniformes e peças escolares devem ser lavados todos os dias após a jornada escolar.

As crianças com idade inferior a 2(dois) anos ou que fazem uso de chupeta estão excetuadas da exigência do uso de máscara.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

O responsável pelo aluno deverá assinar termo de responsabilidade, oferecido pela escola, antes do retorno às atividades presenciais, que deverá contemplar o respeito às medidas de prevenção à Covid-19 dentro e fora de casa (Anexo III).

Pais, responsáveis e alunos receberão as orientações sobre as regras de funcionamento da unidade escolar na reabertura.

Caso o responsável não esteja aguardando pelo aluno na saída da escola, o mesmo deverá ser direcionado a um ambiente de espera, organizado de forma a manter o distanciamento social mínimo de 1,5m (um metro e meio).

Caso o aluno apresente algum sintoma ou mal-estar, os pais ou responsáveis serão comunicados e deverão buscar o aluno na escola.

Nas creches e escolas de Educação Infantil, cada criança deve levar mais de uma muda de roupa, inclusive toalhas para troca, sempre que necessário. As roupas deverão vir protegidas e as peças usadas deverão ser mantidas devidamente embaladas até o momento da lavagem.

As famílias deverão fazer higienização da boca imediatamente após a chegada dos alunos em casa de volta da escola, pois não haverá escovação na escola.

Os alunos farão uso de copos e garrafas individuais que deverão ser lavados todos os dias, sem compartilhamento.

### **12- Uso dos banheiros**

Recomenda-se que haja um funcionário para monitorar e orientar quanto ao uso do banheiro, evitando aglomeração de acordo com a metragem do local.

O piso deverá ser sinalizado para orientar a disciplina do distanciamento durante o uso coletivo.

Os alunos deverão ser orientados a lavarem as mãos antes e depois do uso dos banheiros.

Deve-se higienizar maçanetas, botões de descargas, torneiras e portas ao final do uso de cada turma e sempre que necessário, com álcool 70%.

No caso de necessidade do uso emergencial do banheiro por algum aluno, o mesmo terá preferência e após o uso, sua cabine, torneira e maçaneta deverão ser higienizados antes que a turma volte a usar o ambiente.

As escolas devem avaliar a necessidade ou não da ida do aluno até o banheiro e a volta à sala deverá ser sempre acompanhada por um adulto, para evitar aproximação a menos de 1,5m (um metro e meio).



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

Limitar o acesso aos banheiros de acordo com a capacidade de uso.

### 13- Comunicação com a Comunidade Escolar

A escola deverá acolher e manter os vínculos com as famílias, priorizando o uso de canais virtuais para contato com eles. Comunicar e esclarecer à comunidade escolar sobre a organização e o funcionamento do sistema híbrido de ensino antes do regresso às aulas, a fim de promover seu engajamento na realização das atividades presenciais e não presenciais, enquanto perdurar o regime especial de educação decorrente da pandemia COVID-19.

É necessário preparar ambiente acolhedor para a recepção da comunidade escolar, promovendo reuniões, palestras e diálogos com os servidores a fim de fortalecer a saúde mental da equipe, antes e durante o período de retorno às aulas.

A comunidade escolar deverá ser informada sobre todas as Medidas Sanitárias adotadas para o período de pandemia, antes do retorno às aulas.

Promover formação/capacitação dos servidores sobre as Medidas Sanitárias, antes do período de retorno às aulas.

Afixar as medidas de prevenção de saúde sanitária por meio de materiais visuais nas unidades escolares antes do início das aulas e manter exposto pelo período necessário.

Afixar no quadro de gestão, em local exposto, o calendário escolar e o cronograma de atividades presenciais e remotas do estabelecimento de ensino, antes do retorno às aulas.

Comunicar de forma eficiente aos pais ou responsáveis sobre qualquer alteração no cronograma de atendimento ou na rotina do estabelecimento de ensino.

Orientar os servidores, pais ou responsáveis e estudantes sobre as regras de funcionamento da unidade escolar na reabertura.

Acompanhar e monitorar os processos implantados e implementados na rotina de organização e funcionamento da unidade escolar.

Deve-se realizar pesquisa junto às famílias sobre as demandas e propostas de retorno, assim como a situação de saúde das crianças e familiares.

Manter contato e parceria com o Centro de Saúde ou Posto de Saúde, próximos à instituição para orientação e encaminhamentos de casos suspeitos.

Elaborar estratégias de informação e formação para a comunidade escolar com o objetivo de efetivar regras de etiqueta e conduta de higiene pessoal.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

Envolver os Conselhos Escolares nas atividades de envolvimento deles, das crianças e adolescentes para que haja pertencimento com as regras do protocolo.

### 14- LISTA DE TELEFONES E E-MAILS

#### Saúde

Telefone do PSF (Programa Saúde da Família) responsável pela comunidade escolar.

#### Educação

Secretaria Municipal de Educação – (31) 3731-9090, (31) 3732-1959 e (31) 3732-2400

[deif@edu.congonhas.mg.gov.br](mailto:deif@edu.congonhas.mg.gov.br)

[dato@edu.congonhas.mg.gov.br](mailto:dato@edu.congonhas.mg.gov.br)

[deif.administrativo@edu.congonhas.mg.gov.br](mailto:deif.administrativo@edu.congonhas.mg.gov.br)

[dato.administrativo@edu.congonhas.mg.gov.br](mailto:dato.administrativo@edu.congonhas.mg.gov.br)

### 15- REFERÊNCIAS

MINAS GERAIS, Secretaria Estadual de Educação, Resolução SEE No 4.506, de 26 de fevereiro de 2021, institui o ensino híbrido como modelo educacional. Disponível em: <https://www2.educacao.mg.gov.br/index.php>

BRASIL. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. NOTA TÉCNICA PÚBLICA CSIPS/GGTES/ANVISA Nº 01/2020 - Orientações para a prevenção e o controle de infecções pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2) em instituições de acolhimento. Disponível em: <https://www20.anvisa.gov.br/segurancadopaciente/index.php/alertas/item/nota-tecnica-publica-csips-ggtes-anvisa-n-01-2020>

BRASIL. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. NOTA TÉCNICA Nº 18/2020/SEI/GIALI/GGFIS/DIRE4/ANVISA - Covid-19 e as Boas Práticas de Fabricação e Manipulação de Alimentos. Disponível em: <http://portal.anvisa.gov.br/documents/219201/4340788/NT+18.2020+-+Boas+Pr%C3%A1ticas+e+Covid+19/78300ec1-ab80-47fc-ae0a-4d929306e38b>

BRASIL. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. ORIENTAÇÕES GERAIS – Máscaras faciais de uso não profissional. Disponível em: [http://portal.anvisa.gov.br/documents/219201/4340788/NT+M%C3%A1scaras.pdf/bf430184-8550-42cb-a975-1d5e1c5a10f7#:~:text=Qualquer%20pessoa%20pode%20fazer%20uso,form%C3%A1cia%20e%20no%20transporte%20p%C3%ABlico\).](http://portal.anvisa.gov.br/documents/219201/4340788/NT+M%C3%A1scaras.pdf/bf430184-8550-42cb-a975-1d5e1c5a10f7#:~:text=Qualquer%20pessoa%20pode%20fazer%20uso,form%C3%A1cia%20e%20no%20transporte%20p%C3%ABlico).)

MINAS GERAIS. Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais. NOTA TÉCNICA COES MINAS COVID-19 Nº41 – 22/05/2020 - Orientações da Vigilância Sanitária sobre medidas de prevenção e controle de casos de covid-19 dirigidas às instituições e serviços de acolhimento social. Disponível em: [https://www.saude.mg.gov.br/images/noticias\\_e\\_eventos/000\\_2020/coronavirus-](https://www.saude.mg.gov.br/images/noticias_e_eventos/000_2020/coronavirus-)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

[legislacoes/22-05\\_Nota\\_Tecnica-COES-N41.pdf](#).

MINAS GERAIS. Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais. NOTA TÉCNICA COES MINAS COVID-19 Nº55 - 25/06/2020 - Orientações Gerais aos Serviços de Saúde do Trabalhador para a realização das ações de Vigilância de Ambientes e Processos de Trabalho (VAPT) em razão da pandemia da COVID-19. Disponível em: [http://www.coronavirus.saude.mg.gov.br/images/profissionais-e-gestores/25-06\\_NotaTecnica-N55.pdf](http://www.coronavirus.saude.mg.gov.br/images/profissionais-e-gestores/25-06_NotaTecnica-N55.pdf).

MINISTÉRIO DA SAÚDE. Fundação Oswaldo Cruz. Contribuições para o Retorno às Atividades Escolares Presenciais no Contexto da Pandemia da Covid-19. Rio de Janeiro, 2020, disponível em: <https://portaldeboaspraticas.iff.fiocruz.br/atencao-crianca/covid-19-contribuicoes-para-o-retorno-as-atividades-escolares-presenciais/>

UNESCO Digital Library website. Marco de ação e recomendações para a reabertura de escolas. abr. 2020.

Disponível em: [https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000373348\\_por](https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000373348_por). Acesso em: 27 jun. 2020.

VALLE, Silvio (org.). Webgrafi a Procedimentos de reabertura institucional na pandemia da Covid-19. 2020. Disponível em: <https://observatoriohospitalar.fiocruz.br/conteudo-interno/opgh-disponibiliza-webgrafi-a-procedimentos-de-reabertura-institucional-na-pandemia>. Acesso em: 10 jul. 2020.

WORLD HEALTH ORGANIZATION. UNICEF. IFRC. Key messages and actions for COVID-19 prevention and control in schools. March 2020. Disponível em: [https://www.who.int/docs/default-source/coronaviruse/key-messages-and-actions-for-covid-19-prevention-and-control-in-schools-march-2020.pdf?sfvrsn=baf81d52\\_4&gclid=Cj0KCCQjwoPL2BRDxARIsAEMm9y-y-hpkw2N6vL2qClh6idMeCR7pJkdOPWrZxsu\\_UwMbf1xyZcxHUkaAo6YEALw\\_wcB](https://www.who.int/docs/default-source/coronaviruse/key-messages-and-actions-for-covid-19-prevention-and-control-in-schools-march-2020.pdf?sfvrsn=baf81d52_4&gclid=Cj0KCCQjwoPL2BRDxARIsAEMm9y-y-hpkw2N6vL2qClh6idMeCR7pJkdOPWrZxsu_UwMbf1xyZcxHUkaAo6YEALw_wcB). Acesso em: 5 jun. 2020.

BRASIL. Ministério da Saúde. Organização Pan-Americana da Saúde. Biossegurança em saúde: prioridades e estratégias de ação. Brasília: Ministério da Saúde, 2010. 242 p. (Série B. Textos Básicos de Saúde). Disponível em: [http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/biosseguranca\\_saude\\_prioridades\\_estrategicas\\_acao.pdf](http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/biosseguranca_saude_prioridades_estrategicas_acao.pdf). Acesso em: 20 jul. 2020.

BRASIL. Ministério da Saúde. Gabinete do Ministro. Portaria nº 1.565, de 18 de junho de 2020. Estabelece orientações gerais visando à prevenção, ao controle e à mitigação da transmissão da COVID-19, e à promoção da saúde física e mental da população brasileira, de forma a contribuir com as ações para a retomada segura das atividades e o convívio social seguro. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, Edição 116, p. 64, 19 jun. 2020. Disponível em: <http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-1.565-de-18-de-junho-de-2020-262408151>. Acesso em: 22 jun. 2020b.

BRASIL. Presidência da República. Secretaria-Geral. Subchefe a para Assuntos

23

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

Jurídicos. Medida Provisória nº 934 de 1º de abril de 2020. Estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2020/mpv/mpv934.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/mpv/mpv934.htm). Acesso em: 20 jun. 2020d.

CENTERS FOR DISEASE CONTROL AND PREVENTION. How to Protect Yourself & Others. Disponível em: <https://www.cdc.gov/coronavirus/2019-ncov/preventgetting-sick/prevention.html>. Acesso em: 26 jun. 2020a. CENTERS FOR DISEASE CONTROL AND PREVENTION. Symptoms of Coronavirus. 13 maio 2020. Disponível em: <https://www.cdc.gov/coronavirus/2019-ncov/symptomstesting/symptoms.html>. Acesso em: 20 jun. 2020b.

WORLD HEALTH ORGANIZATION. Coronavirus disease (COVID-19) pandemic. 2020. Disponível em: [https://www.who.int/emergencies/diseases/novelcoronavirus-2019?gclid=Cj0KCQjw3Nv3BRC8ARIsAPh8hgKZe3P6ZHdvDTfYCu9EPqfuYhj\\_rCKWMPHvY5EhvXJ9WMsTMDKOZrYaAuv1EALw\\_wcB](https://www.who.int/emergencies/diseases/novelcoronavirus-2019?gclid=Cj0KCQjw3Nv3BRC8ARIsAPh8hgKZe3P6ZHdvDTfYCu9EPqfuYhj_rCKWMPHvY5EhvXJ9WMsTMDKOZrYaAuv1EALw_wcB). Acesso em: 27 jun. 2020.

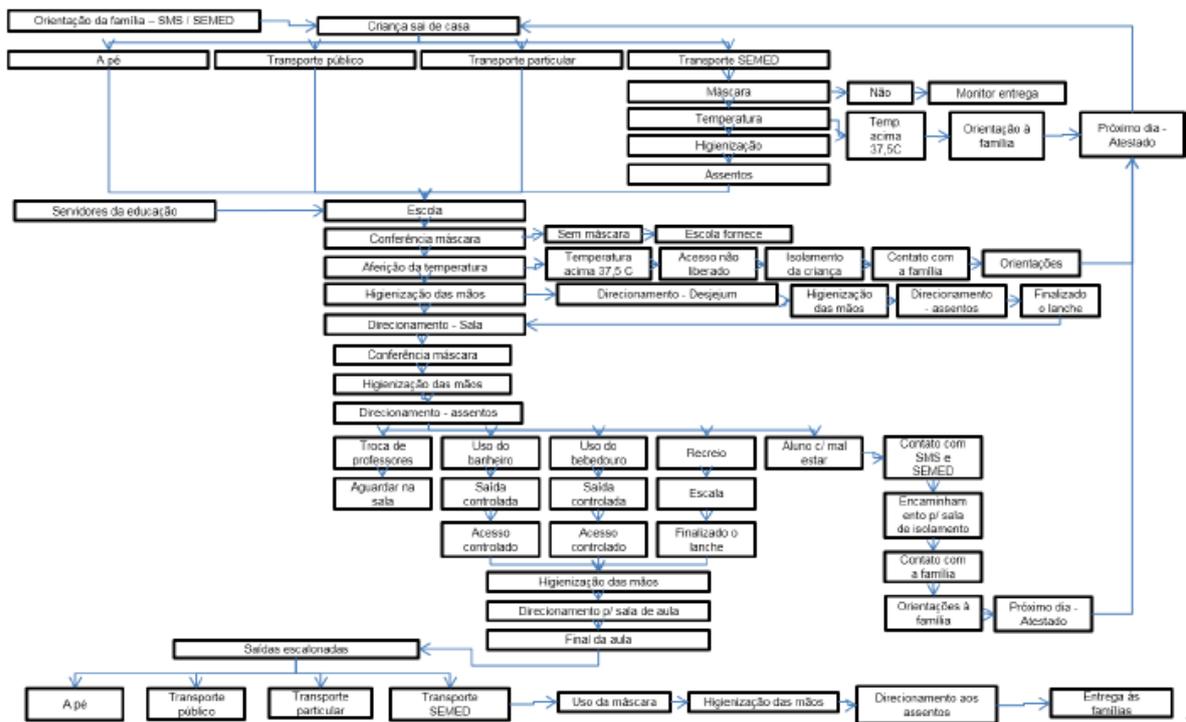
### 16- CONTROLE DE VERSÕES

| VERSÃO     | DATA  |
|------------|-------|
| Versão 1.0 | 05/05 |
| Versão 2.0 | 26/08 |
| Versão 3.0 | 09/09 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

Anexo I - Fluxograma do processo de retorno às aulas





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

## Anexo II - LISTAGEM DE EPI's POR ÁREA DE ATUAÇÃO

|  | MÁSCARA | PROTETOR FACIAL | LUVAS DE BORRACHA | AVENTAL | TOUCA |
|--|---------|-----------------|-------------------|---------|-------|
| Aluno                                  | X       |                 |                   |         |       |
| Bibliotecário e Auxiliar de biblioteca | X       |                 | X                 |         |       |
| Pedagogo                               | X       |                 |                   |         |       |
| Professor                              | X       |                 |                   |         |       |
| Professor de creche                    | X       | X               | X                 | X       | X     |
| Cantoneira                             | X       | X               |                   | X       | X     |
| Faxineira                              | X       | X               | X                 | X       | X     |
| Coordenador Escolar                    | X       |                 |                   |         |       |
| Cuidador ou Apoio                      | X       | X               | X                 | X       | X     |
| Diretor e Vice-diretor                 | X       |                 |                   |         |       |
| Inspetor de alunos                     | X       |                 |                   |         |       |
| Zelador                                | X       |                 | X                 |         |       |
| Profissional para aferir temperatura   | X       | X               | X                 | X       | X     |



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

## Anexo III

### TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA RETORNO ÀS AULAS PRESENCIAIS EM SITUAÇÃO DA PANDEMIA DE COVID-19

Eu \_\_\_\_\_, portador do CPF número \_\_\_\_\_ responsável pelo (a) aluno (a) \_\_\_\_\_, matriculado (a) no \_\_\_\_\_ ano/período, da Escola Municipal \_\_\_\_\_,

Afirmo estar ciente do Protocolo Sanitário de Retorno às Atividades Presenciais, assim como o Plano de Ação Individual da referida escola, bem como afirmo ter conhecimento da modalidade de ensino HÍBRIDO, que consiste no modelo educacional constituído por mais de uma estratégia de acesso às aulas em que o processo de ensino e aprendizagem ocorre em formato presencial e não presencial.

(  ) **AUTORIZO** o(a) aluno(a) a participar das aulas presenciais, na modalidade de ensino híbrido, estando devidamente informado(a) sobre as MEDIDAS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO AO COVID-19.

Comprometo-me a encaminhar o (a) estudante à escola, de acordo com o cronograma estabelecido e caso apresente sintomas suspeitos, o (a) aluno (a) não será encaminhado à unidade escolar.

(  ) **NÃO AUTORIZO** o(a) aluno(a) a participar das aulas presenciais mesmo estando devidamente informado (a) sobre as MEDIDAS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO AO COVID-19.

Comprometo-me a acompanhar o aluno em suas atividades pedagógicas com o desenvolvimento do MAP (Material de Apoio Pedagógico) e devolução das atividades concluídas na data pré-estabelecida pela escola.

Congonhas, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável

27

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

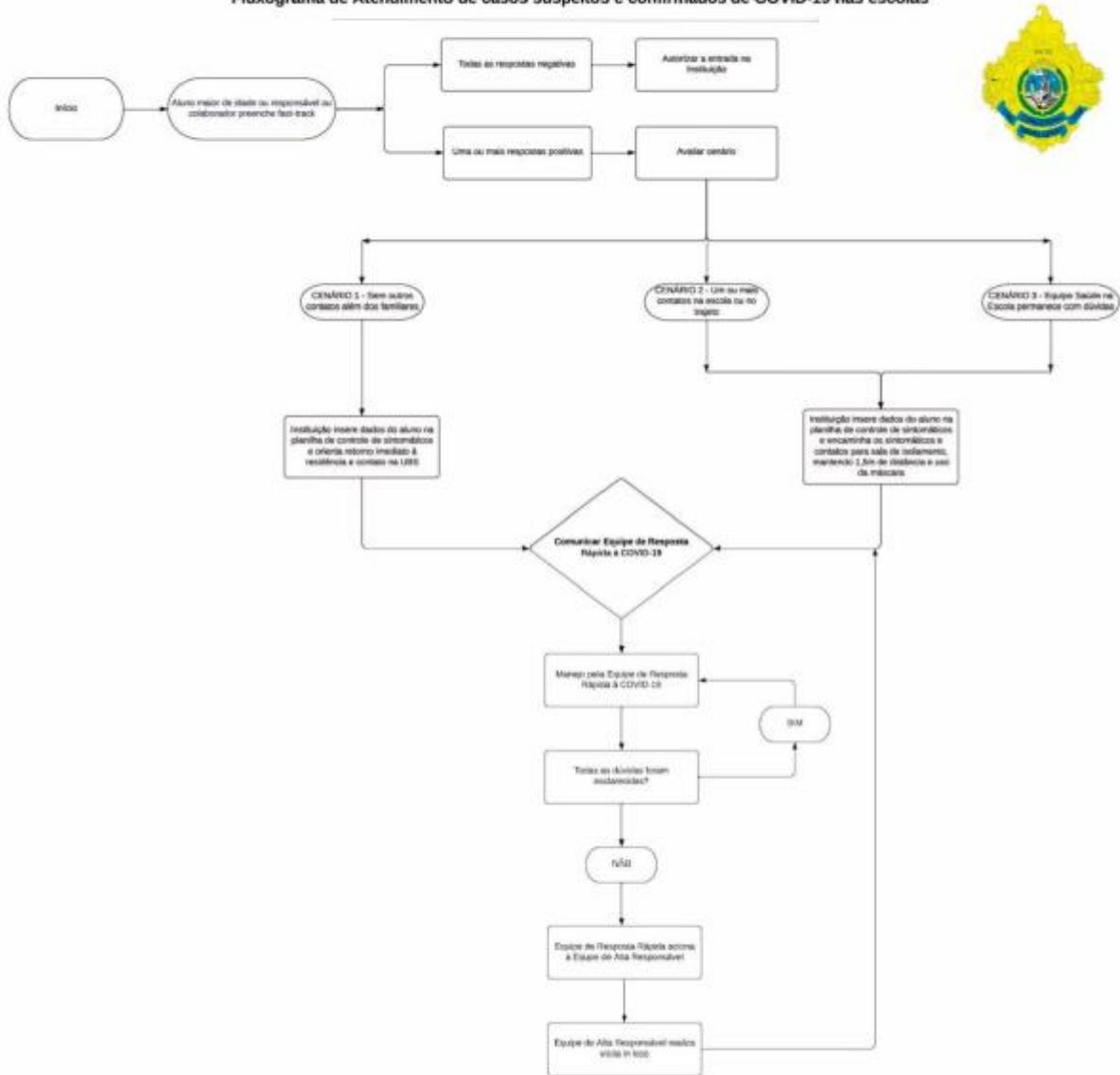




**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS**

ANEXO V

Fluxograma de Atendimento de casos suspeitos e confirmados de COVID-19 nas escolas





**ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**LEI N.º 4.008, DE 15 DE SETEMBRO DE 2021**

Autoriza a complementação da contribuição concedida pela Lei n.º 3.903, de 19 de fevereiro de 2020, à Polícia Militar de Minas Gerais - 73ª Cia PM/31ºBPM/13ºRPM.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a complementar a contribuição concedida pela Lei n.º 3.903, de 19 de fevereiro de 2020, à Polícia Militar de Minas Gerais - 73ª Cia PM/31ºBPM/13ºRPM, inscrita no CNPJ nº 16.695.025/0001-97, na importância de R\$144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais) para o exercício de 2021 e 2022, com base nas consignações orçamentárias da Administração Direta, conforme a seguinte especificação:

| ENTIDADE   | FINALIDADE   | VALOR TOTAL    |
|--|--|----------------|
| Polícia Militar de Minas Gerais - 73ª Cia PM/31ºBPM/13ºRPM | Estabelecer procedimentos de cooperação que propiciem a implantação dos dispositivos da Lei n.º 9.503/1997, com o objetivo de aperfeiçoar o controle e fiscalização de trânsito no Município de Congonhas. | R\$ 144.000,00 |

Art. 2º A forma de transferência do recurso público será definida mediante apresentação do plano de trabalho.

Art. 3º A instituição somente terá direito ao benefício desta lei, se as condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal.

Art. 4º A entidade beneficiada com recursos públicos estabelecidos nesta lei submeter-se-á à fiscalização do Poder Executivo Municipal, através do envio de prestação de contas ao órgão competente.

Art. 5º Os recursos autorizados nesta Lei somente serão repassados à entidade beneficiada de acordo com a disponibilidade financeira do Município.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 15 de setembro de 2021.

**CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA**  
Prefeito de Congonhas

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**LEI N.º 4.009, DE 15 DE SETEMBRO DE 2021**

Dispõe sobre a Comissão Gestora do Fundo Municipal de Amparo ao Desenvolvimento Urbanístico de Congonhas – FADEC.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Fundo Municipal de Amparo ao Desenvolvimento Urbanístico de Congonhas – FADEC, criado pela Lei 3.869/2019, terá suas atividades, normas de funcionamento e atribuições de seus membros regulamentadas por força dessa lei.

Art. 2º O Fundo Municipal de Amparo ao Desenvolvimento Urbanístico de Congonhas – FADEC será administrado pela Comissão Gestora.

Art. 3º A Comissão Gestora será composta por 5 (cinco) membros, nomeados pelo Prefeito, todos lotados na Secretaria Municipal de Gestão Urbana.

§ 1º O Presidente da Comissão Gestora será indicado pelo Prefeito Municipal dentre os seus membros.

§ 2º A função de membros da Comissão Gestora é considerada serviço público de caráter relevante prestada ao município e não será remunerada.

Art. 4º Compete à Comissão Gestora:

I - administrar e promover o cumprimento da finalidade do Fundo;

II - estabelecer normas e diretrizes para a gestão do Fundo;

III - elaborar e aprovar as pautas das reuniões;

IV - submeter, anualmente, à apreciação do Secretário Municipal de Gestão urbana e ao Prefeito Municipal relatório das atividades desenvolvidas pelo

Fundo;

V - aprovar os planos de aplicação dos recursos;

VI - acompanhar a execução dos programas sustentados pelo Fundo; e

VII - recomendar a readequação ou a extinção do Fundo, quando necessário.

Art. 5º Compete ao Presidente da Comissão Gestora:

I - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - aprovar a pauta de cada reunião;

III - representar a Comissão Gestora ou designar membro para esta finalidade;

IV - abrir e promover todos os atos concernentes ao titular da conta bancária do Fundo;

V - promover a ordenação das receitas e despesas do Fundo;

VI - assinar memorando, ofícios e quaisquer outros documentos relacionados com as atividades de administração da Comissão; e

VII - submeter ao Secretário de Gestão Urbana, que submeterá ao Prefeito, as questões que dependam de deliberação superior.

Art. 6º O Conselho Gestor reunir-se-á, mensalmente, e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

§ 1º A convocação será feita por escrito, com antecedência mínima de 8 (oito) dias para as Sessões Ordinárias e 3 (três) dias para as Sessões Extraordinárias.

§ 2º As sessões serão instaladas com o mínimo de 4 (quatro) membros.

§ 3º As deliberações do Conselho Gestor serão registradas em ata e tomadas por maioria simples de votos dos presentes, cabendo ao Presidente da reunião, além do voto ordinário, o de qualidade.

§ 4º O Município de Congonhas fornecerá todos os meios para a instalação e funcionamento do Conselho Gestor.

Art. 7º Compete à Secretaria Municipal da Fazenda:

I - a supervisão financeira e elaboração da proposta orçamentária anual do Fundo; e



II - a análise das prestações de contas e dos demonstrativos financeiros do Fundo.  
Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 15 de setembro de 2021.

**CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA**  
Prefeito de Congonhas

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**LEI N.º 4.010, DE 15 DE SETEMBRO DE 2021**

INSTITUI O DIA MUNICIPAL EM MEMÓRIA ÀS VÍTIMAS DA COVID-19 NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CONGONHAS.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Congonhas o dia 30 de Maio como o “Dia Municipal em Memória às Vítimas da Covid-19”.

Parágrafo único. A data instituída no caput deste artigo constará no Calendário Oficial do Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Congonhas, 15 de setembro de 2021.

**CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA**  
Prefeito de Congonhas

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**LEI N.º 4.011, DE 15 DE SETEMBRO DE 2021**

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO ENSINO DE NOÇÕES BÁSICAS SOBRE A LEI FEDERAL N.º 11.340, DE 7 DE AGOSTO DE 2006 – LEI MARIA DA PENHA NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE CONGONHAS, DURANTE O MÊS DE MARÇO DE CADA ANO.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º As escolas da Rede Municipal de Congonhas terão como prioridade, no mês de março de cada ano (mês que se comemora o Mês da Mulher) ensinar noções básicas sobre a Lei Maria da Penha - Lei Federal n.º 11.340, de 2006.

Art. 2º A execução ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação em parceria com outras Secretarias, caso necessário, e com possível participação de entidades ligadas a luta pelos Direitos das Mulheres e pelo combate à violência.

Art. 3º Essa Lei tem como propósito impulsionar a reflexão crítica entre os estudantes professores e comunidade escolar, sobre a violência contra a mulher e a denúncia aos órgãos competentes como conhecimento e adoção de medidas protetivas previstas na Lei Maria da Penha, promover a igualdade de gênero, prevenindo e evitando práticas de violência a Mulher.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Congonhas, 15 de setembro de 2021.

**CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA**  
Prefeito de Congonhas

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**PORTARIA N.º PMC/598, DE 15 DE SETEMBRO DE 2021**

Substitui membro na Comissão Permanente de Medições de Serviços de Engenharia, Obras e Verificações de Especificações, nomeada pela Portaria n.º PMC/121, de 8 de janeiro de 2021, e demais alterações.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art.31, inciso II, alínea “i”, da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO a Comunicação Interna n.º PMC/SEOB/319/2021, da Secretaria Municipal de Obras,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Marco Antônio Vartuli em substituição ao membro Daniel Aparecido Santos Lima, na Comissão Permanente de Medições de Serviços de Engenharia, Obras e Verificações de Especificações, encarregada de fiscalizar, promover medição e receber obras/serviços empreitadas pela Prefeitura de Congonhas, nomeada pela Portaria n.º PMC/121, de 8 de janeiro de 2021, e demais alterações.

Art. 2º A Comissão passa a ser presidida por Marco Antônio Vartuli.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 15 de setembro de 2021.

**CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA**



## EXPEDIENTE

### ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

#### ÓRGÃO GESTOR:

Secretaria Municipal de Administração

#### ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Secretaria Municipal de Administração

Secretaria Municipal de Gestão Urbana

Secretaria Municipal de Planejamento

Secretaria Municipal de Educação

Secretaria Municipal de Finanças

Secretaria Municipal de Governo

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Câmara Municipal de Congonhas

FUMCULT

PREVCON